



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2019

Ref.:- Processo Licitatório n.º 037/2019.
Modalidade Dispensa n.º 010/2019.

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - LOM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, prefeita, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME**, CNPJ n.º 04.110.875/0001-05 E Inscrição Estadual n.º 697.117.180-113, com sede a Rua Iporans, n.º 444, na cidade de Tupã/SP, aqui representada por **HOMERO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Tupã/SP, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Padre Gaspar Aguilar Cortez, n.º 20 - Cj. Hab. Cinquentenário, CEP 17.603-565, portado do RG n.º 8.269.699 SSP/SP e do CPF n.º 707.541.528-04, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de 240 camisetas de uniforme escolar de manga curta e 240 de manga longa para os alunos da "**EMEF - JOSÉ BONIFÁCIO DO COUTO**" e de 84 camisetas de uniforme escolar de manga curta e 84 de manga longa "**EMEI - VIRGINEA RANGEL PEREIRA**", conforme proposta da empresa vencedora que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:
Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta.
Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR **GLOBAL** DE **R\$17.172,00** (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:-

FICHA 014

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.02 Gabinete do Prefeito
020201 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0045 Gestão Político Administrativa
04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00-110.000 RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 d Lei n.º 8666/93.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega do material cotado deverá ocorrer no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contados da expedição da requisição.

O material cotado deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação, em Alvinlândia, sendo que as despesas com o frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em 03 (três) parcelas, com vencimento da 1ª parcela em até 30 (trinta) dias, e as demais parcelas restantes pagas 01 (uma) a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, ser assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 16 de Agosto de 2019.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Ads

**ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Homero Rodrigues Gonçalves
**HOMERO RODRIGUES GONÇALVES
MALHARIA CENTRAL DE TUPÂ LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª *Suellen dos Santos Leite da Silva*
**SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG n.º 41.914.789-5**

2ª

Aparecido Donizetti Lopes
**APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0**

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça
MARIA CLAUDIA MENDONÇA